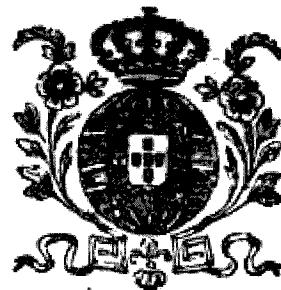


GAZETA



DO RIO.

L I S B O A 27 de Outubro.

ARTIGOS D'OFFÍCIO.

D. João, por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquem é d'álem Mar em África, &c. Faço saber a todos os Meus Subditos que as Cortes Decretarão o seguinte:

A Cortes Gerais, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, atendendo á necessidade de estabelecer ordenado aos Secretários de Estado, Decretão o seguinte:

1.º " Cada Secretario de Estado vencerá de ordenado a quantia de quatro contos e oitocentos mil réis, pagos em quarteis pelo Thesouro Publico Nacional."

2.º " Durante o exercicio de seu cargo os Secretarios de Estado deixarão de perceber quaisquer ordenados, pensões, soldos, ou vencimentos, que por outro titulo perceberem da Fazenda Pública.

3.º " A execução do presente Decreto será contada desde o dia quatro de Julho do presente anno, em que Sua Magestade assumiu o exercicio do Poder Executivo.

4.º " Fica revogada nesta parte qualqual Legislação em contrario. Paço das Cortes em vinte de Outubro de mil oitocentos e vinte e hum.

Por tanto Mando a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão e executem tão inteiramente como nesse se contém. Dada no Palacio de Queluz em vinte e hum de Outubro de mil oitocentos e vinte e hum. — El-Rei com Guarda. — *Felipe Ferreira de Araujo e Castro.*

Carta de Lei por que Vossa Magestade manda executar o Decreto das Cortes, pelo qual se designão os ordenados que deverão vencer os Secretarios de Estado, como nesse se declara. — Para Vossa Magestade ver. — *Gaspar Feliciano de Moraes a sez. — Manoel Nicolao Esteves Negrão.* — Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino. Lisbon 27 de Outubro de 1821. — *D. Miguel José da Camara Maldonado.* — Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a fol. 28. Lisbon 27 de Outubro de 1821. — *Francisco José Bravo.* — A f. 124 v. do Livro decimo das Cartas, Alvarás, e Patentes, fica Registrada esta Carta de Lei. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em 29 de Outubro de 1821. — *Gaspar Luiz de Moraes.* ,,

Para o Bispo do Rio de Janeiro.

Manda El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar, que havendo chegado ao seu Conhecimento não terem até ao presente os Bispos, e mais Prelados Ecclesiasticos do Reino do Brazil, e Províncias Ultramarinas instruído os Povos, que estão confiados á sua vigilancia, e Pasto Espiritual, ácerca do Sistema Constitucional, que a Nação tem abraçado, como fonte da sua felicidade, e properidade, e que Sua Magestade Ha jurado com a mais firme adhesão: Os mesmos Bispos imediatamente passem a fazer Pastorais, em que mostrem, que o mesmo Sistema em nada offende a Religião; que muito pelo contrario dando elle á dignidade do homem aquelle gráo de explendor, que devidamente lhe compete, e tirando-o das trevas da ignorancia. Ihe fará melhor conhecer a pureza da mesma Religião que professamos; que Sua Magestade, achando-se com toda a satisfação estreitamente ligado a elle, não poderá olhar, se não como inimigos da felicidade da Nação, todos os que lhe não prestarem manifesta adherencia ficando os mesmos Bispos na inteligencia de que além das Pastorais, que mandarão a fixar em todas as Paróquias das suas respectivas Dioceses, devem recomendar a todos os Parocos, e mais Prelados Ecclesiasticos que nas oportunas ocasiões hajão de pregar, e instruir os Povos pela maneira predita; e de o haverem assim executado darão conta por esta Secretaria d'Estado. Palacio de Queluz em 4 de Novembro de 1821. — *Joaquim José Monteiro Torres.* ,,

Da mesma data, e theor se expedirão para as diversas Províncias Ultramarinas.

CORTES. — Sessão 217 — 27 de Outubro.

Approvada a acta se deu conta do expediente diario.

Houverão entre outras as seguintes indicações: 1.º do Sr. Maldonado para que se mandasse traduzir em Portuguez a humilia sobre a intima aliança do Evangelho com a liberdade, feita pelo actual Sumo Pontífice, sendo Bispo de *Imola*, e que se espalhaisse polo Reino para servir d'antidoto a Pastoral do ex-Patriarcha, que fora introduzida em Portugal pelas tortuosas varedas do contrabando. Approvada.

2.º do Sr. Borges Carnesiro para que se fa-

ça observar o Alvará de 16 de Dezembro de 1760 em que se determina que os reformados sejam empregados nas diferentes repartições do Estado.

3.^a do St. Vasconcellos sobre a Tropa destinada para Pernambuco, e Rio; que deveria sahir ao mesmo tempo; e que quando o Batalhão enviado para esta ultima Província não sahisse com o 1.^o sempre deveria tocar em Pernambuco, para, segundo as novidades que ali corressem, desembarcar, sendo necessário, ou seguir sua viagem; observando esta mesma escala, e ordem todos os Batalhões que para o futuro houvessem de vir para o Rio. N. B. porque a viagem assim he mais commoda e breve.

(Grande descoberta! D' aqui por diante ninguem navega se não por escala para hir mais depressa!!)

Foi isto objecto de alguma discussão, finada a qual se resolveu, que se participasse ao Governo, que ficava á sua disposição tudo quanto he necessário para manter o socego do Brazil.

A ordem do dia versava sobre a reforma dos Foraes, relativamente a Agricultura, que não tem relação com o Brazil, e por isso preferimos a sua longa e mui jucicosa discussão.

Deu-se para a Sessão immediata a Constituição.

CORTES. — Sessão 218 — 29 de Outubro.

Deixando de mencionar o expediente, indicações, e mais objectos que se tratarão n'esta Sessão, em que nada encontramos que possa ser de utilidade para o Brazil; passaremos á ordem do dia que foi discutida estando presentes 97 Srs. Deputados, faltando 22.

Ordem do Dia.

Constituição.

Art. 84. "A primeira e mais importante atribuição das Cortes, lie a de fazer interpretar, e revogar as Leis. A Lei he a vontade dos Cidadãos declarada pela pluralidade absoluta dos votos dos seus Representantes. Ela obriga os mesmos Cidadãos sem dependencia da sua aceitação.",

O Sr. Soares Franco abriu a discussão, mostrando, que esta doutrina se acha sancionada nas Bases, e como tal não oferece dúvida alguma; porém que julga se lhe deve acrescentar depois da palavra — Representantes — as seguintes — Precedendo discussão Pública — e que era inutil o dizer-se — pluralidade absoluta — porque isso se entendia de sua natureza.

O Sr. Soares d' Azevedo ofereceu também algumas pequenas alterações ao artigo, e seguiu-se o Sr. Castello Branco Manoel defendendo a primeira parte do artigo, e enquanto á segunda notou, que constando meramente da definição de — Lei — e que sendo mui metafísica esta idéa, julgava que era mais conveniente o suprimir s.; continuou discorrendo s bre a terceira parte, e concluiu que igualmente se devia tirar, até para evitar para o futuro maiores questões.

O Sr. Pimentel Maldonado fallou sobre este assunto, e tendo exposto as suas razões,

o Sr. Braancamp approuvou a doutrina do artigo, com as emendas seguintes; depois de — Representantes — reunidos em Cortes, precedendo discussão Pública — e depois da palavra, — aceitação — sendo primeiro promulgada.

O Sr. Leite Lobo foi de parecer que passsem as duas primeiras partes do artigo, e que a terceira seja supprimida: levantou-se o Sr. Borges Carneiro, e fazendo huma rigorosa analyse à doutrina do artigo, a sustentou, concludo que se deve approvar; e o Sr. Arriaga, que tomou a palavra fallou largamente; mas tão baixo, que não foi possível ser entendido na galeria.

O Sr. Serpa Machado fez huma diferença entre interpretação authentica, e interpretação doutrinal: mostrou que a primeira he attribuição do Corpo Legislativo; a segunda do Judiciário; e que passando o artigo assim, podia pôr os Juizes em embarraco, e concluiu, que he de parecer que á palavra — interpretar — se lhe acrescente — authenticamente.

O Sr. Castello Branco expoz a sua opinião em hum elegante discurso, defendendo a doutrina do artigo em geral, e concluindo, que ficaria diminuto senão se lhe acrescentasse as palavras — precedendo discussão publica. —

Fallou o Sr. Freire confrontando o artigo do projecto, como o correspondente das Bases, e defendendo, que se deve transcrever na Constituição tal e qual se acha nellas; e o Sr. Monteiro concordando pela maior parte com o Ilustre Proopinante mostrou, que a emenda que se tem offerecido, em que se diz — precedendo discussão publica — he desnecessaria por se achar essa clausula expressamente declarada no artigo 86.

Julgou-se o artigo sufficientemente discutido, e proposto á votação tal como se acha, se resolveu, que não passasse assim; e offerecidas as emendas, se adoptarão as seguintes "Lei he a vontade dos Cidadãos declarada pela unanimidade ou &c. — e depois da palavra — Representantes — as seguintes — reunidos em Cortes, precedendo discussão publica. —

Art. 85. "Sómente os Deputados tem direito de propor directamente ás Cortes os projectos de Lei. As proposições, que forem apresentadas pelos Ministros do Rei, não se haverão, como projectos; mas poderão ser examinados nas Cortes por huma Comissão, e com o parecer della reduzidos a projectos, para seguirem as regras communs aos mais projectos.",

Depois de brevissimas reflexões foi posto á votação, e achando-se os votos empatados, se abriu na conformidade do Regimento nova discussão, que igualmente foi mui breve, e posto de novo á votos, se resolveu que fosse appovalo com a emenda seguinte — directamente em Cortes. —

O Sr. Secretario Freire leu a primeira parte do artigo 86, que he a seguinte, e foi approvada. "O projecto será lido primeira, e segunda vez com intervallo de 8 dias.",

Continhou lendo a seguinte: "A' segunda leitura as Cortes deciditão se deve ser admittido á discussão, e sendo-o, se imprimirão e distribuirão pelos Deputados os exemplares necessarios, e se assignará o dia, em que deva principiar a

discussão, que não terá senão depois de haverem passado outros oito dias.

Algumas observações se fizerão sobre esta doutrina, defendendo alguns dos Deputados, que este artigo deve ser objecto de huma Lei regulamentaria; continuou a discussão vivamente, e posto á votação se acabou que os votos estavam empatados: em consequencia continuou a discussão, e pondo-se novamente a votos, outra vez se acharam empatados.

Abriu-se de novo o debate, tornou-se geral sobre toda a matéria do artigo, cujo final he o seguinte: "Também poderão as Cortes, se o jugarem conveniente, mandar que o projecto depois de admittido á discussão seja examinado por huma Comissão. Em caso urgente, aprovado pelas duas terças partes dos Deputados presentes, poderão fazer-se as duas leituras em hum só dia, e assignar-se o seguinte para principiar a discussão.

E julgando-o concluído, o Sr. Presidente propôz a votação a parte do artigo, até as palavras — por huma Comissão — e se resolveu que fosse suprimida.

Propôz depois á votação a emenda do Sr. Pinto Magalhães, que consiste em que se acrescente ás palavras — em caso urgente — as seguintes — de que dependia a salvação Pública — foi rejeitada: igualmente o foi a do Sr. Brancamp, que era concebida assim,, nos casos em que duas terças partes dos Deputados julguem que da demora da discussão se siga o perigo da Patria..

Foi aprovado nesta forma,,... poderão fazer-se as duas leituras em hum só dia, e comecar-se logo a discussão. ,

O Sr. Presidente deu para ordem do dia d'amanhã o parecer da Comissão de Constituição a respeito dos soldos e ordenados dos Empregados do Rio de Janeiro, e da Comissão Especial de Marinha acerca da promoção de 24 de Junho, e, havendo tempo, o da Justiça Civil sobre a consulta da Junta dos Juros dos novos imprestimos.

Levantou-se a Sessão depois da huma hora.

RIO DE JANEIRO.

(Nesta folha só he artigo d'Ofício e que nela se declarar como tal.

O Redactor.

Acabamos de ler em o N.º 23 do *Espelho* a imputação que nos faz o Sr. *Filippe de Mesquita e Souza*, por não inserirmos na Gazeta d'esta Corte o que na Sessão de 17 de Setembro disseram em abono do Excellentíssimo Conde dos Arcos os Senhores Deputados *Brito*, e *Rebello*. Não ha por certo maior sem razão! Se este Senhor visse que se transcreviam por inteiro todas as Sessões do Congresso, e de propósito se omittia aquella, ou no todo, ou em parte, teria motivo para nos julgar parciaes, ou injuriosos para com quem de Fidalgo; mas quando he autorio que se omittie n'esta redacção

quanto não ha de maior interesse para o Brasil, he sem fundamento a arguição, que nos faz, e muito principalmente quanto a causa de S. Ex., posto que advoga por aquelles deis Deputados, ainda se achava pendente da decisão do Juiz, que se havia de nomear para tomar conhecimento d'ella.

Nós convivemos com o nosso injusto censor, que ha de uns maus judicios escritos, que se tem publicado sao as reflexões do Sr. *Eduardo*; mas este escrito te o argumento mais vultuoso, e legal que se pode produzir contra o Conde dos Arcos; porque he com efeito o unico (segundo nos parece) que tem expressamente sustentado contra o Governo da Bahia, que sua Biagemade no Decreto, e Instituição de 22 de Agosto de 1851 não delegava a S. A. R. o poder de Legislar, que ja de resto crede que se considera Rei Constitucional, e matem que o Povo elegesse Deputados, que facilitam de hir unir-se ao Corpo Legislativo que formava o Congresso das Cortes.

Ora como por aquellas Instituições, e Decreto os Ministros, o Estado que formavam o Conselho da Regência ficassem responsáveis pelo que se fizesse, e elles referindosem nas suas respectivas Repartições, ha hora de duvidar que aquelle Conde era responsável á Secretaria da Nação, pelos Decretos com força de Lei, que se emitiram pelo seu expediente, no que não menos se protégiam as Ordens de Sua Majestade, que os cidadãos da Nação.

Quando isto fizemos por serem factos públicos, não preta que nos propomos descobrir no seu procedimento o vereno que alguns de gem acharam-lhe; supondo que o legislador subiu objectos já Decretados pelas Cortes, era fazer desnece satis as Bases da Constituição aqui chegadas muito antes da promulgação dos díos Decretos; nem tão pouco se acredite que aprovamos a maneira com que se quis verificar a sua responsabilidade, quando alias sam conhecidos os meios legaes de se fazer isto; sendo por tanto impossivel que nós, e todos os que seguirem os nossos princípios, aprovemos o modo com que foi esbulhido do seu emprego, e muito menos a atrocidade perpetrada pelo governo da Bahia, fazendo prender hum Cidadão por crimes que se diziam cometidos no Paiz, donde sahia à vista, de todos, levando com sigo os competentes despachos!!

Por tanto nunca se duvidou de que fosse imediatamente restituído á sua liberdade, logo que se examinasse, e conhecesse a incompetência d'aquelle privado; assim como se não duvida, que deverá ser tido por inconstitucional de facto, e de direito, quando authenticamente constar, que usurpara direitos que só competiam á Soberania da Nação, fazendo, e referendando Decretos, até sobre objectos já sancionados pelas Cortes; e quando se provar com a mesma authenticidade, que nunca jurara a constituição, nem per si, nem por entreposta pessoa, e que sem esta formalidade se abalancara a exercer empregos de tanta consequencia, no sistema de Governo, que felizmente temos adoptado. O mal que desejamos ao Conde dos Arcos esse nos venha; nós respondemos ao imponente reparo que se nos faz; e respondemos

mos assim; porque julgamos que o nosso cén-
tner, ou de Saturno, e ignora inteiramente o
sor tem habitado até agora no mundo de Ju-
que se tem passado em o nosso pequeno Planeta.

NOTÍCIAS MARÍTIMAS.

ENTRADAS.

Dia 30 de Janeiro. — *Falmouth*, pela Madeira, Tenerife, Pernambuco, e Bahia; 58 dias; P. Ing. Blucher, Com. John Furse — *Genova*; 58 dias; G. Gen. Diana, M. José Dellepiane, vinho e outros generos; segue para Lima. — *Rio Grande*; 16 dias; E. General Lecor, M. José dos Santos Magano, C. a José Vieira de Castro, carne seca. — *Parati*; 8 dias; L. Vontade de Deus, M. Manoel Ferreira, C. ao M., aguardente e café. — *Capitania*; 2 dias; L. Gloria, M. José Maria, C. a Felippe José Vieira, jaca-raná e fio de algodão. — *Cabo frio*; 6 dias; L. Penha, M. Antonio de Pina, C. ao M., assucar e milho. — *Macahé*; 2 dias; L. Boa União, M. José Tavares Pacheco, C. ao M., madeira. — Dito; 3 dias; L. Bom fim, M. Manoel Pereira do Nascimento, C. a Manoel Francisco Burboza, madeira.

Dia 31 dito. — *Porto*; 56 dias; G. Hermelinda, M. Antonio José de Souza Junior, C. ao M., vinho, pno de linho e ferragem. — *Gibraltar*; 56 dias; B. Ing. Importer, M. Isaca Sucker, C. ao M., fazendas; segue para Lima. — *Santos*; 20 dias; S. Boa União, M. José da Silva Bastos, C. ao M., assucar e fumo. — *Parati*; 8 dias; L. Santos Martires, M. Vicente José Soares, C. ao M., aguardente, café e fumo.

Dia 1 de Fevereiro. — *Lisboa* por Pernambuco e Bahia; 58 dias; E. Príncipe Real, Com. o C.p. Ten. Joaquim Bento da Fonseca. — *Moçambique*; 65 dias; B. Amazona, M. Manoel Lopes da Silva, C. a Manoel Guedes Pinto, escravos. — *Macahé*; 3 dias; L. Senhora da Lapa, M. José Rodrigues, C. ao M., madeira e café. — *Ilha Grande*; 6 dias; L. Bom jardim, M. José do Couto, C. a Antonio José Leite Lobo, assucar, aguardente e café.

Dia 2 dito. — *Moçambique* pelo Cabo da Boa Esperança; 100 dias; G. Conceição Esperança, M. Agostinho José de Carvalho, C. ao M., escravos; segue para Santos. — *Rio Grande*; 28 dias; B. Novo Despique, Com. o Ten. Manoel José da Silva, C. a José Caetano Travassos, trigo, c-urus e sebo. — *Santos*; 15 dias; S. S. Caetano, M. Manoel Alexandre de Vasconcelos, C. a Manoel Moreira Lirio, assucar.

Dia 3 dito. — *Terraga*; 61 dias; B. Ing. St George, M. John Grut, C. a Miller e Comp., vinho e vinagre. — *Arribado*; B. Ing. Duck of Gloucester, M. Peter Touzeau. — *Monte Video*; 13 dias; B. Amer. Almeida, M. Edward Gahn, C. a Samuel Cluppe, c-urus e chifres. — *Rio Grande*; 31 dias; S. Conceição, M. João Rodrigues de Oliveira, C. a Manoel José Gomes

Moreira, carne, sebo e graixa. — *Monte Video*; 15 S. Saudade do Sul, M. João Francisco de Moura França, C. a José Antonio Marques Braga, couros. — *Santos*; 17 dias; S. Brazileira Constitucional, M. Daniel Gomes dos Santos, C. a José Lourenço de Brito, assucar e arroz. — *Cananta*; 83 dias; S. Graça Divina, M. Manoel Alves da Costa, C. ao M., arroz. — *Rio Grande*; 18 dias; S. Firmeza, M. Manoel Ignacio Pereira, C. a José Caetano Travassos, carne, couros e sebo. — *Togoahé*; 2 dias; L. Espírito Santo, M. Manoel Gonçalves de Mendonça, C. a Pedro Antonio Ribeiro, arroz. — *Ubatuba*; 6 dias; Canoa Santo Antonio, M. José da Silva Cruz, C. ao M., café. — Dito; dito; Canoa Fragatinha, M. Diogo Antonio Pereira, C. ao M., dito.

Dia 4 dito. — *Rio Grande*; 25 dias; B. Medea, M. Antonio de Souza Barros, C. a Manoel José Gomes Moreira, carne, trigo, couros e sebo. — *Laguna*; 12 dias; S. Lebertina, M. Manoel José de Bessa, C. ao M., peixe, farinha, feijão, e mendovi.

SAÍDAS.

Dia 30 de Janeiro — *Monte Video*; G. Ing. Janurin, M. Edward Bradford, vinho, aguardente e cabos. — *Babia*; S. Santo Antônio Vencedor, M. José de Medeiros Correia, milho e feijão. — *Laguna*; S. Boa União, M. José Silveira do Nascimento, fumo e vinho. — *Cabo frio*; L. Conceição, M. José dos Santos, sal, vinho e carne seca. — *Macahé*; L. Senhora dos Prazeres, M. João Ferreira, lastro.

Dia 31 dito. — *Monte Video*; B. Ing. Adventure, M. Thomaz Hocquard, vinho e fazendas. — *Porto Alegre*; S. Soledade, M. Antonio Ferreira da Silva, sal, fazendas e escravos. — *Campos*; S. João Baptista, M. Manoel Antonio Dias, lastro. — *Rio de Ostras*; L. Senhora da Luz, M. Francisco d'Oliveira, lastro. — *Campos*; L. Bom destino, M. Joaquim Ferreira, vinho, farinha e escravos.

Dia 1 de Fevereiro. — *Pernambuco*; B. Fr. La Perle, M. Chauffer, lastro. — *Itapemerim*; L. Conceição, M. José Gonçalves Lima, lastro.

Dia 2 dito. — *Lisboa*; B. Espadarte, M. Luiz Alves de Azevedo, assucar, madeira, arroz e café.

Dia 3 dito. — (Nenhuma saída.)

Dia 4 dito — *Porto*; B. Viajante, M. Linha de Souza Corlho, assucar, couros, café e arroz. — *Pernambuco*; B. Amer. Pleiades, W. West, café, manteiga, e carne. — *Bahia*; Correio da Bahia, S. Conceição, Com. o Piloto d'Armada, Luiz Antonio da Silva Castro.